



**ATA DA 2996ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2020.**

1 Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de videoconferência,  
2 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em  
4 virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes**  
5 **Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício Antônio**  
6 **Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
7 durante o seu afastamento temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o  
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial  
10 junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos  
11 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,  
12 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e**  
13 **Requerimentos:** Inicialmente, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para  
14 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar e propor um VOTO DE  
15 PESAR à família do Dr. Wilson Aquino de Macedo que faleceu ontem aos 87 anos incompletos, às 14 h  
16 desta segunda-feira, 20 de julho de 2020, no Hospital da Unimed, onde estava internado, o advogado e  
17 membro aposentado deste Ministério Público de Contas Dr. Wilson Aquino de Macedo. Quando eu  
18 aqui cheguei, presidente, para ocupar o cargo de membro do MP, em 1997, me vali inúmeras vezes de  
19 velhos mas atualíssimos pareceres datilografados do Dr. Wilson Aquino para sanar minhas dúvidas e  
20 encontrar caminhos para a atuação deste Parquet. Escritor, ensaísta, professor universitário, ex-  
21 secretário-geral do Tribunal de Justiça da Paraíba, ex-promotor de justiça em várias comarcas do  
22 estado, colaborador da prestigiosa enciclopédia jurídica Saraiva e, no início da vida profissional (antes  
23 de se formar em Direito), apresentador de concorrido programa de rádio, WILSON AQUINO nasceu em  
24 Campina Grande, a 22 de setembro de 1933, filho do picuiense Antônio Firmino de Macedo e da  
25 alagoa-grandense Neomézia Aquino de Macedo. O Dr. Wilson Aquino de Macedo era casado com a

26 professora de piano, musicista e escritora memorialista Therezinha de Lourdes Avellar de Aquino. São  
27 eles os pais de quatro filhos: Saulo Luiz Avellar de Aquino, engenheiro, residente em BSB; André  
28 Wilson Avellar de Aquino, juiz do Trabalho, ex-servidor deste TCE; Felipe José Avellar de Aquino,  
29 músico, cellista, professor da UFPB e integrante da Orquestra Sinfônica da Paraíba; e Thiago Antônio  
30 Avellar de Aquino, também professor da ufpb, na área de psicologia. Há alguns anos, Dr Wilson Aquino  
31 havia lançado o livro “O sonho de um homem: A história de uma vida”, pela Ideia Editora, que reúne  
32 uma obra autobiográfica, além crônicas, artigos, discursos, estudos, poemas e outros trabalhos de  
33 relevo. É desse homem plural, lasso nos interesses, generoso no amor à sua bela família e desafogado  
34 nas amizades, cuja passagem por esta corte é marcada por seriedade e competência, que haveremos  
35 de lembrar. Então, gostaria de propor esse VOTO DE PESAR, Senhor Presidente”. Na oportunidade, o  
36 Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Vossa Excelência  
37 lembra muito bem a trajetória, para que tenhamos, aqui, esse momento de homenagens à família.  
38 Particularmente, fui contemporâneo de colégio (são as coincidências da vida) de Felipe. Ele chegou,  
39 inclusive, a fazer uma participação neste Tribunal em uma das apresentações da Orquestra Sinfônica  
40 Municipal de João Pessoa, na qual, como sempre, em umas daquelas apresentações, a Orquestra  
41 convida o músico de destaque. Além disso, tive proximidade com Felipe, no Colégio, e o mesmo teve  
42 com o Tribunal de Contas. Sem dúvida, uma perda para todos. A seguir, submeteu a MOÇÃO DE  
43 PESAR proposta pelo Procurador Dr. Marcilio Toscano Franca Filho à consideração da Segunda  
44 Câmara, que a aprovou por unanimidade. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO**  
45 **TC 12415/13**(retirado de pauta, por solicitação do Relator acolhendo decisão da Câmara, a fim de citar  
46 o gestor da PBPREV para apresentar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela defesa) –  
47 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Dando início à **Pauta de**  
48 **Julgamento,** foi anunciado na Classe “I” – **Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
49 **Pontes. PROCESSO TC 07954/20 - análise da desclassificação da candidata MARIA DO SOCORRO**  
50 **RODRIGUES VIRGULINO no âmbito do concurso público, homologado em 30/05/2019, sob a**  
51 **responsabilidade do Prefeito de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, com o**  
52 **intuito do preenchimento de cargos públicos existentes na municipalidades, conforme Edital 01/2019,**  
53 **analisado nos autos do Processo TC 05003/19.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira  
54 Filho foi convidado para participar, em virtude do impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício  
55 Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Bruna Barreto Melo,  
56 OAB/PB 20.896, para sustentação oral defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada  
57 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em  
58 exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
59 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR** o ato de

60 desclassificação da candidata MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO, aprovada para o  
61 cargo de Professor QPM-PR-2-Educação Infantil no Município de Pedra Branca; **ASSINAR O PRAZO**  
62 **DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Prefeito de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA,  
63 para o restabelecimento da legalidade, anulando o ato administrativo de desclassificação e  
64 promovendo a devida convocação da candidata MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO,  
65 aprovada para o cargo de Professor QPM-PR-2-Educação Infantil no Município de Pedra Branca,  
66 observando, ainda, na verificação de acumulação de cargos de Professor, o disposto no Acórdão APL  
67 – TC 00118/19; e **DETERMINAR**, após esgotados os prazos recursais e cumprida a decisão, a  
68 anexação deste processo ao Processo TC 05003/19. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André  
69 Carlo Torres Pontes, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela  
70 participação. Em seguida, promoveu as inversões de pauta. Desta forma, na Classe “A” – **Contas**  
71 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
72 **PROCESSO TC 05631/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São**  
73 **José de Espinharas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador**  
74 **Presidente, Senhor CARLOS ALBERTO SILVA TRINDADE.** Concluso o relatório, foi passada a  
75 palavra ao Advogado Denis Maia Silvino, OAB/PB 22.506, para sustentação oral de defesa. O  
76 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
77 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
78 **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
79 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do  
80 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos  
81 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
82 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno  
83 do TCE/PB. **PROCESSO TC 06734/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal**  
84 **de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador**  
85 **Presidente, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
86 Advogado Diorgennes Kaio Xavier da Silva, OAB/PB 24.774, para sustentação oral de defesa. O  
87 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
88 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
89 **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
90 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas ora examinada, ressalvas em razão de  
91 descumprimento da Lei 8.666/93; **APLICAR MULTA** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor  
92 correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal  
93 de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA (CPF

94 159.508.538-65), por descumprimento da Lei 8.666/93 e da Resolução Normativa RN – TC 09/2016,  
95 com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O  
96 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao  
97 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;  
98 **RECOMENDAR** a regularização dos registros contábeis, bem como conferir estrita observância às  
99 normas da Lei 8666/93 e da Resolução Normativa RN – TC 09/2016; e **INFORMAR** que a decisão  
100 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
101 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
102 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento  
103 Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
104 **TC 05515/17 - prestação de contas** advinda da **Mesa da Câmara Municipal de Queimadas**, relativa  
105 **ao exercício de 2016**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor **LUIS JULIMAR**  
106 **BEZERRA**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Hades Kleystson Gomes Sampaio,  
107 CRC/PB 8166/O-2, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas  
108 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
109 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** as referidas contas  
110 de gestão. Na Classe **“G” – Denúncias e Representações**. **Relator: Conselheiro André Carlo**  
111 **Torres Pontes. PROCESSO TC 05432/20- denúncia** manejada pela empresa **CLIMATEC SERVIÇOS**  
112 **TÉCNICOS LTDA - EPP** (CNPJ 11.873.478/0001-42), representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO**  
113 **DO NASCIMENTO**, em face do **INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV**, sob a Direção do Senhor  
114 **JUAREZ ALVES AUGUSTO**, sobre exigência relacionada ao **Pregão Eletrônico 23.022/2019**, que  
115 **objetivou a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com**  
116 **reposição de peças, em equipamentos hospitalares da marca BAUMER**. Concluso o relatório, foi  
117 passada a palavra à Dra. Germana Maria de Oliveira Barros, OAB/PB 12,762, para sustentação oral  
118 de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os  
119 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
120 **preliminarmente, CONHECER** da denúncia em comento e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE;**  
121 **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação da presente decisão, ao Senhor  
122 JUAREZ ALVES AUGUSTO, Diretor Geral do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV, ou a quem lhe  
123 fizer as vezes, para anular o ato de inabilitação da empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
124 – EPP e os termos posteriores, e proceder conforme a sequência do Pregão Eletrônico 23.022/2019,  
125 desconsiderando a exigência da declaração, subscrita por representante legal do fabricante/importador,  
126 em papel timbrado, no momento da assinatura do contrato, informando que ela reúne condições de  
127 disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, bem como ferramental, equipamentos e

128 materiais necessários à realização do objeto contratual; **RECOMENDAR** a estrita observância às  
129 normas legais, para evitar atropelos em certames licitatórios; **COMUNICAR** aos interessados o  
130 conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR** o arquivamento destes autos. Na Classe “E” – **Licitações e**  
131 **Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**  
132 **04311/20- análise licitação nº 2.06.004/2019, na modalidade Chamamento Público, realizada pela**  
133 **Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de**  
134 **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao**  
135 **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente aos Programas: Educação Infantil,**  
136 **Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado –**  
137 **AEE e o Programa Mais Educação.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Bruno Tavares,  
138 OAB/PB 18.407 que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O  
139 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste  
140 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR**  
141 **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame;  
142 **EMITIR ALERTA** ao gestor, Senhor Rodolfo Gaudêncio Bezerra, no Processo de Acompanhamento da  
143 Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20), no sentido de  
144 que a divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos  
145 editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, sejam disponibilizadas e mantidas  
146 atualizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campina Grande, em atendimento ao disposto no artigo  
147 8º, § 1º, IV, § 2º e § 3º, VI da Lei nº 12.527/2011; e **ANEXAR** cópia do presente relatório aos  
148 autos do Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande  
149 (Processo TC nº 00279/20) a fim de subsidiar o acompanhamento da despesa relacionada ao certame  
150 em análise. **PROCESSO TC 04488/20 - análise licitação nº 2.06.003/2019, na modalidade**  
151 **Chamamento Público, realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina**  
152 **Grande, de responsabilidade do Senhor Rodolfo Gaudêncio Bezerra, objetivando a aquisição de**  
153 **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao**  
154 **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação escolar das creches e**  
155 **berçários.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Bruno Tavares, OAB/PB 18.407 que,  
156 diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do  
157 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
158 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR O**  
159 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame;  
160 **EMITIR ALERTA** ao gestor no Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura  
161 Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20) no sentido de que a divulgação das

162 informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados,  
163 bem como a todos os contratos celebrados, sejam disponibilizadas e mantidas atualizadas no sítio  
164 eletrônico da Prefeitura de Campina Grande, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, § 2º e §  
165 3º, VI da Lei nº 12.527/2011; e **ANEXAR** cópia do presente relatório aos autos do Processo de  
166 Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº  
167 00279/20) a fim de subsidiar o acompanhamento da despesa relacionada ao certame em análise na  
168 Classe. Na Classe “**G**” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
169 **Pontes. PROCESSO TC 09948/20 - análise de denúncia apresentada pela Senhora ANA CAROLINA**  
170 **DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE em face da Prefeitura Municipal de Emas, sob a gestão do**  
171 **Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, sobre irregularidades em procedimentos de**  
172 **licitação em que o servidor público, Senhor THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA, atuava como**  
173 **pregoeiro e representante de empresas vencedoras de certames. Concluso o relatório, foi passada a**  
174 **palavra aos Advogados Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, e José Corsino Peixoto Neto,**  
175 **OAB/PB 12.963 que, diante do adiantado pelo Relator, declinaram da sustentação oral de defesa. O**  
176 **representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste**  
177 **Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e**  
178 **JULGAR PROCEDENTE a denúncia; RECOMENDAR o aprimoramento do controle interno da**  
179 **edilidade para evitar o descumprimento da Lei 8.666/93; COMUNICAR aos interessados; COMUNICAR**  
180 **as movimentações das empresas A JULIANNY LIMA DA SILVA (CNPJ 13.258.973/0001-77) e MARY**  
181 **SOARES & ALTAIR AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA (CNPJ 28.923.890/0001-22) à Receita Federal do**  
182 **Brasil e às Secretarias de Estado da Fazenda da Paraíba e de Pernambuco, caso entendam pela**  
183 **necessidade de adoção de procedimento fiscal; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe**  
184 **“J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
185 **TC 12415/13 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Maria do Rosário Soares Penazzi,**  
186 **servidora estadual aposentada, em face do ACÓRDÃO AC2- TC – 0476/20, com o intuito de contestar**  
187 **os cálculos da aposentadoria registrada na referida decisão. Concluso o relatório, foi passada a palavra**  
188 **ao representante da Senhora Maria do Rosário Soares Penazzi, Dr. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB**  
189 **11.946, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada**  
190 **acrescentou aos autos. O Relator votou no sentido de: CONHECER do presente recurso e, no**  
191 **mérito, NEGAR-LHE provimento. Após amplo debate acerca da matéria, o Presidente Conselheiro**  
192 **André Carlo Torres Pontes, levantou a seguinte preliminar: Retirar o processo de pauta e citar o**  
193 **Presidente da PBPREV para esclarecimentos sobre os fatos apresentados nos autos, inclusive sobre a**  
194 **possibilidade de aplicar a regra mais benéfica no ato aposentatório, bem como aos cálculos dos**  
195 **proventos. O Relator acolheu a preliminar e retirou o processo de pauta para citar o Presidente da**

196 PBPREV apresentar esclarecimentos. **Retomando a ordem natural da Pauta**, Foi anunciado na  
197 Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
198 **Silva Santos. PROCESSO TC 22329/19 - petição** subscrita pela Senhora **Marceliane Alves de**  
199 **Oliveira** (Documento TC 82062/19, fls. 02/10), por meio da qual, informa que o **Prefeito de**  
200 **Queimadas, Senhor José Carlos de Souza Rego**, a exonerou do cargo de Regente de Ensino da  
201 **Secretaria de Educação** daquele município, em razão de suposta acumulação ilegal com a função de  
202 **Técnica Social Pedagoga no cargo de Agente de Serviços Gerais, que exerce na Secretaria de**  
203 **Planejamento, Gestão e Transparência da Prefeitura de Campina Grande**, de responsabilidade do  
204 **Prefeito Romero Rodrigues Veiga**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação  
205 para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou  
206 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
207 conformidade com o voto do Relator, **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) aos gestores envolvidos para que  
208 remetam ao Tribunal, consoante já solicitado em medida acautelatória, sob pena de multa: **Prefeitura**  
209 **de Queimadas**: a legislação atualizada do cargo exercido pela servidora Marceliane Alves de Oliveira,  
210 contendo descrição completa, atribuições e carga horária, bem como a respectiva portaria de  
211 nomeação; e **Prefeitura de Campina Grande**: a legislação atualizada do cargo (Agente de Serviços  
212 Gerais) e da função (Técnica Social - Pedagoga, fl. 45) exercidos pela servidora Marceliane Alves de  
213 Oliveira, contendo descrição completa, atribuições e carga horária, bem como as respectivas portarias  
214 de nomeação. Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**  
215 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07401/20 - prestação de contas advinda**  
216 **da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes**, sob a responsabilidade do  
217 **Senhor AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO**, referente ao exercício de **2019**. Concluso o relatório,  
218 não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa. O representante do  
219 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
220 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**  
221 **ATENDIMENTO PARCIAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante as falhas no  
222 Portal da Transparência; **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas ora  
223 examinada, ressalvas em virtude das falhas contábeis e do Portal da Transparência; **APLICAR MULTA**  
224 de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e  
225 dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor AUGUSTO  
226 ANTAS DE SOUZA NETO, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em vista das falhas contábeis e  
227 no Portal da Transparência, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa  
228 ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
229 pena de cobrança executiva; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas

230 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
231 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões  
232 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC**  
233 **08666/20 - prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de**  
234 **Cajazeirinhas**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor  
235 **JOALEX RODRIGUES DA COSTA**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação  
236 para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas ratificou a  
237 manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
238 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL**  
239 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora  
240 examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
241 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
242 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
243 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em**  
244 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07080/20 – prestação de contas anual**  
245 **advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca**, relativa ao exercício de **2019**, de  
246 **responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FABIANO RAMALHO DA SILVA**. Concluso o  
247 relatório, comprovada a ausência dos interessados, para sustentação oral de defesa, o representante  
248 do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
249 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**  
250 **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a  
251 prestação de contas ora examinada; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
252 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
253 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
254 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na  
255 Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
256 **18735/17(aposentadoria da servidora Maria do Carmo Alves de Oliveira) – Instituto de Previdência e**  
257 **Assistência dos Servidores do Município de Bayeux**. Concluso o relatório, comprovada a ausência  
258 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos.  
259 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
260 com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**  
261 **05412/19(aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Alves da Silva) – oriundo do Instituto de**  
262 **Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**. Concluso o relatório, comprovada  
263 a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos

264 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
265 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
266 **PROCESSO TC 20301/19**(aposentadoria do servidor Geraldo Ribeiro de Queiroz) – oriundo do  
267 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a  
268 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
269 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
270 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
271 **PROCESSO TC 12324/20**(aposentadoria do servidor Janicleudo Fernandes de Lima) – oriundo do  
272 **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.** Concluso o  
273 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas  
274 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
275 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o  
276 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **PROCESSOS**  
277 **TC 00963/20**(aposentadoria da servidora Maria José da Silva Bernardino); **01186/20**(aposentadoria  
278 do(a) servidor(a) Mayovitch Maia Duarte); **02795/20**(aposentadoria da servidora Josefa Josineide  
279 Araujo de Melo); **02805/20**(aposentadoria da servidora Josefa Buaque Barbosa Alves);  
280 **02838/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) Frassinete Amador de Sousa Abreu);  
281 **02839/20**(aposentadoria da servidora Sylvia Regina Pessoa de Queiroz Tavares);  
282 **03335/20**(aposentadoria do servidor Raimundo Reginaldo da Silva); **03534/20**(aposentadoria do  
283 servidor Egberto Gonçalves Catão); **03537/20**(aposentadoria da servidora Maria Rosilene de Meneses  
284 Sousa); e **02881/20**(aposentadoria da servidora Gonçala Veríssimo Correia) – oriundos da **P Paraíba**  
285 **Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o  
286 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os  
287 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
288 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**  
289 **08591/20**(aposentadoria da servidora Jacqueline Dias Cavalcante Abreu) – oriundo do **Instituto de**  
290 **Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras.** Concluso o relatório, comprovada a  
291 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
292 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
293 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
294 **PROCESSO TC 07005/18**(aposentadoria da servidora Ieda Salvino da Silva) – oriundo do **Instituto de**  
295 **Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo.** Concluso o relatório, comprovada  
296 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
297 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

298 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
299 **PROCESSO TC 08819/19**(aposentadoria da servidora Jacqueline Freire de Albuquerque) – oriundo do  
300 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a  
301 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
302 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
303 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
304 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC**  
305 **13861/17**(aposentadoria da servidora Maria da Salete Carneiro Kaneki); **17576/19**(pensão –  
306 beneficiário Manuel Francisco dos Santos); e **14709/18**(aposentadoria da servidora Maria da Salete  
307 Juca de Araujo Madeiro) – oriundos do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**  
308 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério  
309 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
310 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os  
311 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 16783/18**( aposentadoria do servidor  
312 Euclides Lopes da Silva) – oriundo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
313 **Santa Cruz.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
314 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
315 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,  
316 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02784/20**( aposentadoria do servidor Everaldo  
317 Mendes Braga) – oriundo da **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a  
318 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
319 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
320 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
321 **PROCESSO TC 10978/19**( aposentadoria da servidora Tânia Maria de Sousa Freire) – oriundo do  
322 **Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho.** Concluso o relatório, comprovada a  
323 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
324 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
325 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
326 **PROCESSO TC 12328/19**( aposentadoria da servidora Maria José Marques de Oliveira) – oriundo do  
327 **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira.** Concluso o relatório, comprovada  
328 a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos  
329 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
330 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.  
331 **PROCESSO TC 19410/19**( aposentadoria da servidora Maria das Dores Gonçalves de Oliveira) –

332 oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém. Concluso o relatório,  
333 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada  
334 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
335 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o  
336 competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
337 **Silva Santos. PROCESSO TC 06777/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do  
338 Município de SÃO FRANCISCO, o Senhor. JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, contra o  
339 acórdão AC2-TC 03243/18, lavrado quando do exame do procedimento de Inexigibilidade de  
340 licitação nº 14/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Francisco, objetivando a contratação  
341 de Prestação de serviços jurídicos especializados para propositura de medidas judiciais e/ou  
342 administrativas. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do  
343 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
344 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER o**  
345 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO,  
346 Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, contra a decisão exarada no acórdão AC2-TC  
347 03243/18, em virtude de preencher os requisitos exigidos para sua admissibilidade; e, no mérito, **DAR-**  
348 **LHE PROVIMENTO** no sentido de **JULGAR REGULARES** o procedimento de Inexigibilidade de  
349 Licitação nº 14/2016, seu Contrato e Termo Aditivo, realizado pela Prefeitura Municipal de São  
350 Francisco, no seu aspecto formal; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Esgotada a pauta de  
351 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35( trinta e cinco)  
352 processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
353 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da Segunda  
354 Câmara, 21 de julho de 2020.

Assinado 29 de Agosto de 2020 às 16:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2020 às 16:08



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Agosto de 2020 às 14:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 08:41



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2020 às 06:09



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO